



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 171, DE 30 DE ABRIL DE 2008

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com as Portarias nº 450/MPOG de 06/11/2002, nº 222/MPOG, DOU de 24/07/2007 e nº 731/MEC, DOU de 25/07/2007, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos realizados por esta Universidade, para a classe de Professor Assistente (DE) da carreira do Magistério Superior, para exercício no Instituto Multidisciplinar de Saúde (IMS), Campus Anísio Teixeira, Vitória da Conquista, Bahia, conforme Edital nº 02/2007, de 05/10/2007, publicado na íntegra em www.concursos.ufba.br e em extrato de Edital no DOU de 17/10/2007, e com retificação do Edital e do extrato publicado no DOU de 25/10/2007.

Matéria: Bases Teóricas e Técnicas de Enfermagem e Enfermagem Clínico-Cirúrgico

Vagas: 01

Nível: ASS

Regime de trabalho: DE

Processo: 23066.008598/08-29

Código da Vaga: 0216468

1º lugar: PATRÍCIA DA SILVA PIRES

2º lugar: DANIELA ARRUDA SOARES

Matéria: Enfermagem em Saúde Coletiva

Vagas: 01

Nível: ASS

Regime de trabalho: DE

Processo: 23066.008375/08-34

Código da Vaga: 0219351

1º lugar: ÁLVARO DA SILVA SANTOS

2º lugar: LUÍS ROGÉRIO COSME SILVA SANTOS

Matéria: Alimentação e Nutrição (Nutrição Geral)

Vagas: 01

Nível: ASS

Regime de trabalho: DE

Processo: 23066.008381/08-37

Código da Vaga: 0221896

1º lugar: AUDREY HANDYARA BICALHO

2º lugar: LUÍS GUSTAVO VIEIRA CARDOSO

1-Os critérios de desempate obedeceram às determinações constantes do item 6, do Edital nº 02/2007.

2-Os candidatos deverão manter atualizados seus endereços para correspondência, informando-os à Coordenação de Desenvolvimento Humano, situada na Avenida Ademar de Barros s/nº, Pa-

vilhão 8 - Campus Ondina. Serão excluídos deste processo seletivo os candidatos não localizados em tempo hábil.

3-Este concurso será válido por 1(um) ano, a contar da data de publicação desta homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

4-No ato da admissão o candidato deverá comprovar atendimento a todos os requisitos exigidos para o cargo por ele concorrido, conforme o que consta no Edital nº 02/2007 e suas retificações.

5-O candidato convocado para admissão que não atender à convocação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da nomeação no Diário Oficial da União será excluído do concurso, cabendo à Administração da Universidade Federal da Bahia, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, convocar o candidato seguinte.

6-Não haverá segunda convocação para o mesmo candidato, em nenhuma hipótese. Também não será facultado ao candidato optar por sua inclusão no final da lista de aprovados.

7-Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Desenvolvimento Humano / Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas.

NAOMAR MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 83, DE 30 DE ABRIL DE 2008

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, resolvem:

Art. 1º Ampliar os valores de que trata o Anexo VII da Portaria Interministerial MF/MP nº 88, de 29 de abril de 2008, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento
e Gestão

ANEXO I

ACRÉSCIMO AOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2008 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2007, DE QUE TRATA O ANEXO VII DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/MP Nº 88, DE 29 DE ABRIL DE 2008

ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
22000 MIN. DA AGRIC., PEC. E ABASTECIMENTO	123.679	123.679	123.679	123.679	123.679	123.679	123.679	123.679	123.679
39000 MIN. DOS TRANSPORTES	79.000	79.000	79.000	79.000	79.000	79.000	79.000	79.000	79.000
42000 MIN. DA CULTURA	39.623	39.623	39.623	39.623	39.623	39.623	39.623	39.623	39.623
49000 MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	13.549	13.549	13.549	13.549	13.549	13.549	13.549	13.549	13.549
51000 MIN. DO ESPORTE	30.652	30.652	30.652	30.652	30.652	30.652	30.652	30.652	30.652
52000 MIN. DEFESA	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000
54000 MIN. DO TURISMO	179.663	179.663	179.663	179.663	179.663	179.663	179.663	179.663	179.663
56000 MIN. DAS CIDADES	180.129	180.129	180.129	180.129	180.129	180.129	180.129	180.129	180.129
TOTAL	693.295								

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249,280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

No Protocolo ICMS 41/08, de 4 de abril de 2008, publicado no DOU de 14 de abril de 2008, Seção 1, páginas 21 e 22, no preâmbulo, onde se lê: "Os Estados de Alagoas, Amapá, Amazonas,....", leia-se: "Os Estados do Amapá, Amazonas,....".

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL

PORTARIA Nº 320, DE 30 DE ABRIL DE 2008

Dispõe sobre o Projeto Grandes Devedores - PROGRAM no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IX e XIII, do artigo 49 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, considerando o disposto no art. 68 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e na Portaria MF nº 29, de 17 de fevereiro de 1998, do Ministro de Estado da Fazenda, resolve:

Art. 1º O Projeto Grandes Devedores - PROGRAM, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, rege-se pelo disposto nesta Portaria.

Capítulo I - Disposição Preliminar

Art. 2º São considerados grandes devedores, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aqueles devedores inscritos em dívida ativa da União, cujos débitos, de natureza tributária ou não tributária, tenham:

I - unitária ou agrupadamente, em função de um mesmo devedor, valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

II - presentes circunstâncias indicativas de crime contra a ordem tributária.

Art. 3º Nas atividades anteriores à inscrição do débito em Dívida Ativa desenvolvidas no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, receberão tratamento prioritário os sujeitos passivos de obrigações tributárias submetidos a acompanhamento diferenciado ou especial pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 11.212, de 8 de novembro de 2007, e Portarias RFB nº 11.211, de 7 de novembro de 2007, e nº 11.213 de 8 de novembro de 2007 e regulamentações posteriores.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, as listas dos sujeitos passivos submetidos ao acompanhamento econômico-tributário diferenciado são disponibilizadas pela Coordenação Especial de Acompanhamento dos Maiores Contribuintes da Receita Federal do Brasil, na forma estabelecida no §1º do art. 1º da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 11.212, de 8 de novembro de 2007.

Capítulo II - Do Quadro de Procuradores

Art. 4º O Procurador-Chefe ou Seccional designará Procuradores que atuarão exclusivamente no Projeto Grandes Devedores, considerada a unidade e observado o quantitativo mínimo do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Cada procurador designado na forma do caput ficará responsável por no mínimo vinte e no máximo trinta grandes devedores.

Art. 5º A observância do quantitativo mínimo, na forma do caput do art. 4º, ficará dispensada nos períodos em que a força de trabalho de Procuradores na unidade for inferior a 80% (oitenta por cento) de sua lotação.

Parágrafo único. No caso previsto no caput deste artigo, não sendo possível a designação de procurador com dedicação exclusiva ao Projeto Grandes Devedores, as Procuradorias da Fazenda Nacional estarão sujeitas ao disposto no art. 6º.

Art. 6º As demais unidades estaduais e seccionais da PGFN deverão realizar acompanhamento especial para seus grandes devedores, sem prejuízo das demais atribuições.

Parágrafo único Cada procurador que atue em execuções fiscais, em exercício nas unidades encarregadas do acompanhamento especial na forma do caput deste artigo, ficará responsável por no mínimo três e no máximo cinco grandes devedores.

Art. 7º Para fins do art. 6º, o Procurador-Chefe ou Seccional poderá, mediante ato específico, estabelecer acompanhamento especial para devedores cujos débitos, em função de um mesmo devedor, unitária ou agrupadamente, tenham valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 8º Identificada a presença de grupo econômico e a necessidade de consequente atuação conjunta em face deste, o procurador, para fins do disposto no parágrafo único do art. 4º e parágrafo único do art. 6º, considerará o grupo econômico como devedor único.